



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 885, de 20 de Maio de 2010.**

**“Dispõe sobre a doação dos terrenos que compõem o CONJUNTO HABITACIONAL FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, nesta cidade e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de doação dos terrenos que compõem o CONJUNTO HABITACIONAL FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, nesta cidade, às pessoas que venham a ser selecionadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com critérios de real necessidade.

**§ 1º -** Provisoriamente será outorgado um título precário de direito real de uso, que será substituído pela escritura contida no *caput* deste artigo, tão logo o beneficiário obtenha o “habite-se” da construção promovida com recursos próprios, ou quando o mesmo depender da escritura para obter financiamento para a construção.

**§ 2º -** O título precário terá validade de 90 (noventa) dias, tempo suficiente para que o beneficiário inicie a construção com recursos próprios, ou obtenha financiamento.

**Art. 2º.** Os beneficiários não poderão ser proprietários de outro imóvel, registrado ou não, e nem mesmo ser possuidor com o *animus domini*, em seu nome e/ou de seu cônjuge.

**Art. 3º.** A doação será outorgada condicionalmente, ou seja, devendo os beneficiários promover o início da construção em 90 (noventa) dias, contados da assinatura da escritura, sendo que esta deverá se dar em 90 (noventa) dias após a oficialização da escolha, e terminá-las em 240 (duzentos e quarenta) dias depois que encerrar-se o prazo concedido para início das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 885/2010

Pág. 02

**§ 1º.** O prazo poderá ser dilatado pelo Poder Executivo, através, de Decreto, desde que devidamente justificada a necessidade.

**§ 2º.** O não cumprimento das condições contidas neste artigo, implicará no retorno do imóvel ao domínio público de forma amigável ou judicial.

**§ 3º.** As benfeitorias, no estado em que se encontrarem, serão avaliadas por Comissão nomeada pelo Prefeito, e indenizadas ao beneficiário, com pagamentos mensais e iguais, em no mínimo 04 (quatro) parcelas.

**Art. 4º.** As construções poderão ser promovidas com recursos próprios, financiamentos ou através de programas sociais.

**Art. 5º.** O imóvel não poderá ser transferido a terceiros, em hipótese alguma, durante o período de 05 (cinco) anos, contados do HABITE-SE, - salvo por sucessão hereditária, devendo neste caso, os herdeiros respeitarem o referido prazo.

**Art. 6º.** Para efeito de financiamento, o imóvel poderá ficar como garantia.

**Parágrafo único** Descumprindo o contrato de financiamento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá fazer com que outra família que preencha os requisitos necessários, querendo, assuma o débito e usufrua do imóvel, sempre com a anuência do órgão financeiro.

**Art. 7º.** Todas as despesas com escritura e registro correrão por conta do beneficiário.

**Art. 8º.** Aos imóveis doados não poderão ser dadas destinação diferente de habitação familiar dos beneficiários, por um período de 05 (cinco) anos, contados do HABITE-SE.

**Art. 9º.** Quando necessário, a Prefeitura fornecerá, sem quaisquer ônus, a planta das benfeitorias, desde que a construção a ser realizada não ultrapasse 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

**Art. 10.** Nenhuma construção poderá ter menos de 32 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 885/2010

Pág. 03

**Art. 11.** Sê devidos, os tributos serão suportados pelo beneficiário, desde a doação, exceção feita aos que a Lei expressamente isentam.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de maio de 2010.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4364

Data 21/05/10